

PROJETO DE LEI Nº 14/2000.

APROVADO

em 12.12.2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária Virgem Mãe dos Pobres – Ascovirgemp, um imóvel, do tipo terreno, de propriedade do Município, medindo 50 (cinquenta) metros de frente por 120 (cento e vinte) metros de fundos, próprio para construção, situado na Rua Projetada s/n, nesta cidade de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. Fica dispensado o procedimento licitatório, por se tratar de doação para fins de relevante interesse público.

Art.2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, deverá ser utilizado para fins de manutenção das atividades da Ascovirgemp e também do prédio de sua sede, construído na conformidade do Alvará próprio expedido em 13.01.98 e ocupado na forma do Habite-se, devidamente expedido em 27.01.98.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, (PAÇO MUNICIPAL), EM 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

JOSE LUIZ NETO
Prefeito Municipal

Maria Madalena de Araújo
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de
Salgado de São Félix**
"O POVO NO PODER"

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

APROVADO
Em 17.11.2000
Maria Madalena de Araújo
Presidente da Câmara

Autoriza a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia de pagamento junto à SAELPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia do pagamento de débitos junto à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba S/A – PARAIBAN a debitar, à conta do município destinada ao crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º - O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção dos débitos serão definidos no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, em 09 de 11 de 2000, da Proclamação da República.

José Luiz Neto
José Luiz Neto
Prefeito Municipal